	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	

Despacho	NP: 8x6esf6x **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 13/08/2025 Projeto de lei nº 1240/2025 Protocolo nº 8200/2025 Processo nº 2499/2025
Autor: Dep. Valdir Barranco	

Dispõe sobre a inclusão do exame de creatinofosfoquinase (CPK) no teste do pezinho, visando à detecção precoce de doenças neuromusculares raras, no âmbito da rede pública de saúde do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da rede pública de saúde do Estado de Mato Grosso, a obrigatoriedade da realização do exame de creatinofosfoquinase (Exame CPK) como parte integrante do teste do pezinho realizado em recém-nascidos, para detecção precoce de doenças neuromusculares raras, como ação complementar às medidas de triagem neonatal.

Art. 2º A realização do exame de que trata o art. 1º desta Lei deverá observar protocolos clínicos e diretrizes estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde, respeitadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

Art. 3º O exame CPK tem como finalidade a detecção precoce de doenças neuromusculares raras, como a distrofia muscular de Duchenne, possibilitando o encaminhamento oportuno para investigação diagnóstica complementar, tratamento e acompanhamento especializado.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação, disciplinando os critérios, procedimentos, protocolos e demais providências necessárias à sua execução.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo ampliar e aprimorar o Programa de Triagem Neonatal do Estado de Mato Grosso, estabelecendo a obrigatoriedade da inclusão do exame de creatinofosfoquinase (CPK) no teste do pezinho, a fim de viabilizar a detecção precoce de doenças neuromusculares raras, especialmente a distrofia muscular de Duchenne.

A distrofia muscular de Duchenne é uma condição genética grave, ligada ao cromossomo X, caracterizada por degeneração progressiva da musculatura esquelética e cardíaca, afetando predominantemente meninos. De acordo com estimativas da Organização Mundial da Saúde (OMS) e de entidades como a Parent Project Muscular Dystrophy, sua incidência varia de 1 a cada 3.500 a 5.000 nascimentos masculinos. A incorporação do exame CPK — realizado a partir da amostra sanguínea colhida no próprio teste do pezinho — possibilita a identificação precoce de níveis anormais dessa enzima, que indicam lesão muscular.

Tal detecção permite o encaminhamento imediato para exames confirmatórios e o início de terapias de suporte, que, embora não curativas, melhoram significativamente o prognóstico e a qualidade de vida dos pacientes. Experiências de sucesso já foram registradas em unidades da federação como Goiás, Paraná e Distrito Federal, que implementaram programas-piloto de triagem neonatal ampliada com inclusão do CPK, obtendo resultados positivos no rastreamento e na redução do tempo para diagnóstico.

Diante disso, Mato Grosso, reconhecido nacionalmente por sua capacidade de inovação em políticas públicas de saúde, deve adotar essa medida de baixo custo, viabilidade técnica comprovada e elevado impacto social, garantindo aos recém-nascidos mato-grossenses acesso a ferramentas diagnósticas alinhadas às melhores práticas internacionais.

Trata-se de um avanço significativo para a saúde infantil e para a proteção do futuro de nossas crianças, pois quanto mais cedo a doença for detectada, maiores serão as chances de intervenção eficaz, acompanhamento multidisciplinar e manutenção da autonomia dos pacientes. Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, em benefício da saúde pública e da proteção integral da primeira infância no Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Agosto de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual